



41

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONTRATO Nº 29/2021-PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 97.393.490/0001-75, Inscrição Estadual nº 27.086.996-4, Inscrição Municipal nº 1517, localizada Rua Jackson Figueiredo nº 213 CEP nº 49780-000, Centro de Muribeca/SE, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Senhor Gildo Ferreira Santos, portador do RG: 232.246 SSP/SE e CPF nº 264.711.405-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Material de Limpeza, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE MURIBECA**, em caráter de urgência, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 12/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

A aquisição dos Materiais é de **RS 10.496,50 (Dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central localizando a Rua Jackson Figueiredo s/nº, centro de Muribeca/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Muribeca, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2004 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 10010000**



43

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 12/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º. II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a servidora, Tamara Vieira Figueiredo como Gestora de Contrato, Flavio Silva, como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato:

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

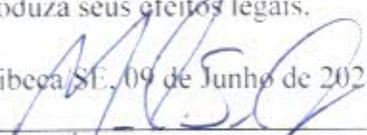
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

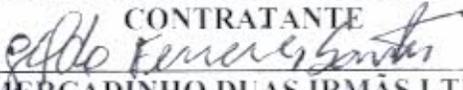
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, 09 de Junho de 2021



MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
CONTRATANTE


MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA
GILDO FERREIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - Rita de Cassia V. dos Figueiredo
 II - Maria Olívia Rosa do Nascimento

MURIBECA SE



1971

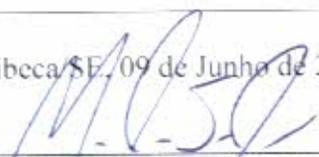
46
 RES: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1LT	LT	15	4,70	70,50
3	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L	LT	200	2,00	400,00
4	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UND	15	10,50	157,50
5	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	PCT	200	5,50	1.100,00
6	DESINFETANTE LIQUIDO DE 5 L	LT	200	14,80	2.960,00
8	DESODORANTE DE AR	UND	40	10,80	432,00
9	DETERGENTE 500 ML	UND	150	1,80	270,00
10	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA	UND	20	0,80	16,00
11	FOSFORO PCT COM 10 CAIXAS	UND	20	3,40	68,00
12	GUARDANAPOS	UND	100	1,60	160,00
13	LA DE AÇO	PCT	20	1,70	34,00
14	PÁ DE AÇO PARA LIXO	UND	10	7,90	79,00
15	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO	UND	10	8,80	88,00
16	PAPEL HIGIENICO	UND	350	3,70	1.295,00
17	RODO DE PLÁSTICO	UND	10	8,50	85,00
18	SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES	PCT	05	7,50	37,50
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO GRANDE	PCT	100	3,10	310,00
20	SACO PLÁSTICO MEDIO PARA LIXO	PCT	100	2,40	240,00
21	VASSOURA DE PIAÇAVA	PCT	20	9,00	180,00
22	PAPEL TOALHA	PCT	100	4,70	470,00
23	PANO DE CHÃO	UND	20	4,80	96,00
24	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	UND	200	4,50	900,00
25	SABÃO EM PÓ PCT DE 1KL	PCT	200	4,40	880,00
26	SABÃO LIQUIDO PARA AS MÃOS	UND	10	16,80	168,00
				TOTAL	10.496,50

Muribeca SE, 09 de Junho de 2021


MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
CONTRATANTE

MURIBECA-SE



12.11.2014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

Gildo Ferreira Santos
MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA
GILDO FERREIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - Rita de Cássia Vieira dos Santos Figueiredo.
- II - Maria Eliane Rosa do Nascimento.